



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1237

Recife - Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2023

Recife, 23 de maio de 2023

Ementa: Altera dispositivos da Resolução RES – PGJ Nº 16/2022.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 64, XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 496, de 30 de junho de 2022, referente à licença compensatória pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 65, § 11, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 496, de 30 de junho de 2022, que possibilita a conversão das aludidas licenças em pecúnia indenizatória;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso X; e no art. 7º, da Resolução 256 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, de 27 de janeiro de 2023, que disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso X, e no art. 7º, do Ato Conjunto PGR-CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a referida Resolução Nº 256, de 27 de janeiro de 2023, e da Recomendação nº 91/2022, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no âmbito do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que os aludidos instrumentos normativos prevêm a possibilidade de licença compensatória, de natureza indenizatória, inclusive durante os períodos de férias e das licenças nos mesmos discriminadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Nº 8625/93, que dispõe que se aplicam aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o texto da Resolução RES – PGJ Nº 16/2022 ao disposto na Resolução Nº 256 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, de 27 de janeiro de 2023, e no Ato Conjunto PGR-CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

RESOLVE alterar os seguintes dispositivos da Resolução RES-PGJ nº 16/2022:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução RES-PGJ nº 16/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

IV - Exercício de função relevante singular, ainda que em exclusividade.

§ 1º - Considera-se distribuição extrajudicial e administrativa, ou recebimento judicial anual, para fins do inciso I, o quantitativo de atos finalísticos de que trata a Resolução CNMP nº 63/2010, realizados pelo cargo de membro do Ministério Público.

§ 2º - Considera-se exercício de função relevante singular o exercício de mandato classista, quando concedida a licença prevista no art. 64, inciso VIII, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94.

Art. 2º. O artigo 5º da Resolução RES-PGJ nº 16/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 1º - Considerar-se-ão dias efetivamente trabalhados, para fins do disposto no caput, o quantitativo de dias de efetivo exercício de acumulação processual ou procedimental, inclusive para todos os efeitos legais desta Resolução, as situações elencadas no art. 62 e no art. 64, incisos I a VIII, letra "a" e IX, ambos da LC nº 12/94.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.569/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 009ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, em razão das férias do Bel. José Roberto da Silva, no período de 29/05/2023 a 17/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.570/2023**Recife, 23 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital nos termos da Portaria PGJ nº 1.557/2023, publicada no Diário Oficial de 23/05/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 23/05/2023 a 26/05/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.571/2023**Recife, 23 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital nos termos da Portaria PGJ nº 1.557/2023, publicada no Diário Oficial de 23/05/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 29/05/2023 a 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.572/2023**Recife, 23 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital nos termos da Portaria PGJ nº 1.557/2023, publicada no Diário Oficial de 23/05/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/07/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.573/2023**Recife, 23 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI nº 19.20.0239.0012636/2023-08;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para atuar nos autos dos ICs nº 01734.000.067/2022 e nº 2734.000.074/2022, vinculados à 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.574/2023**Recife, 23 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.297/2023, publicada no Diário Oficial de 27/04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, da designação para atuar nos feitos da 4ª Vara Cível de Paulista, atribuída pela Portaria PGJ nº 2.120/2022.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.575/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI nº 19.20.1060.0010864/2023-35;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA MARTINS GOMES, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Coordenadora do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo judicial nº 0000550-69.2022.8.17.5920, vinculado à Vara Única da Comarca de Santa Maria do Cambucá, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, em conjunto com a Promotora Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.576/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes dos processos SEI nº 19.20.0561.0012089/2023-53, nº 19.20.0561.0012117/2023-73 e nº 19.20.0561.0012232/2023-72;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios previstos no art. 69 da LOEMP, especificamente o da "Comarca mais próxima", por esgotadas as hipóteses antecedentes do dispositivo;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para atuar nos autos dos procedimentos SIM nº 02207.000.053/2023 e nº 02207.000.357/2023, vinculados à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 140/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 455882/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/05/2023

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 455922/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 22/05/2023

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456007/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/05/2023

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25/03 e 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456126/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/05/2023

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456198/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/05/2023

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/08 a 30/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456212/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 22/05/2023
 Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456567/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 22/05/2023
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 456461/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 22/05/2023
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (um) dia de licença ao requerente, no dia 19/05/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456354/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 22/05/2023
 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456391/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 22/05/2023
 Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/08 a 30/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456328/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 22/05/2023
 Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455755/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/05/2023
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023 (455424/2023), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02/10 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456660/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 23/05/2023
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456368/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 23/05/2023
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456381/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/05/2023

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456389/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/05/2023

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456467/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/05/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456477/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/05/2023

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456469/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 23/05/2023

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/05/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 456388/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 23/05/2023

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03/07 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 456606/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/05/2023

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456572/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/05/2023

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456573/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/05/2023

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 455314/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 23/05/2023
 Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, previstas para o mês de maio/2023, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455601/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Aposentadoria
 Data do Despacho: 23/05/2023
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
 Despacho: Providenciado através da publicação da portaria PGJ nº 1.557/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 141/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0288.0012188/2023-20
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 22/05/2023
 Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.1294.0012354/2023-42
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 22/05/2023
 Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0766.0012171/2023-02
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 23/05/2023
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, à Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para participar de Reunião GRE Mata Centro, SEE, TCE, UNCME, UNDIME e outros órgãos e Promotorias de Justiça locais, a se realizar em Bezerros – PE no dia 23/05/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 142/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0012445/2023-24
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/05/2023
 Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.932,80, bem como de passagens aéreas, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião Administrativa do CNPG, bem como da 4ª Reunião Ordinária do CNPG, a se realizarem nos dias 30 e 31/05/2023, com saída no dia 29/05 e retorno no dia 31/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 579/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O SUPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 545/2022, publicada no DOE em 05/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0067.0012255/2022-74, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/07/2023 a 30/06/2025;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 580/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 575/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0012052/2022-73, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Carlos Eduardo Ramos Leça, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.589-3, lotado nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, modalidade integral, no período de 01/07/2023 a 01/12/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 581/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 577/2022, publicada no DOE em 07/07/2022, na modalidade parcial de 03 dias;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação do servidor no processo SEI nº 19.20.0619.0000120/2023-15;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pedido, o servidor, Rodrigo da Costa Feitosa, Assessor de Membro, matrícula nº 190.245-8, a partir de 22/05/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 22/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 582/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0010338/2023-94,

Considerando a aposentadoria do membro ao qual o servidor estava vinculado publicada conforme Portaria 1557/2023 no DOE de 23/05/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor RODRIGO DA COSTA FEITOSA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.245-8, na 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 23/05/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 583/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0011724/2023-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Análise Contábil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, nos dias 09, 10, 11, 12 e 15/05/2023, totalizando 5 dias, em virtude de gozo de lic. eleitoral do titular FELIPE DA FONSECA

LINS, Técnico Ministerial, Matrícula nº 187.773-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 584/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0011449/2023-18, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - I – Designar a servidora JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, Analista Ministerial - Jurídica matrícula nº 189.593-1, lotada na 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/05/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.828-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 17/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Maio de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 585/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1160.0026443/2022-49;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor PETRONIO MOURA SABINO, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.888-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Soluções de Área Meio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 586/2023

Recife, 23 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0011595/2023-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.517-1, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/05/2023, tendo em vista o gozo de Férias da titular, MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.673-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 17/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Maio de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Sindicância Administrativa n.º 004/2022 DESPACHO Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Sindicância Administrativa n.º 004/2022

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 218, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes da Portaria POR-PGJ n.339/2021, publicada no DOE de 10/02/2021, a manifestação final apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, quanto à aplicação da penalidade sugerida nos autos da Sindicância Administrativa n.º 004/2022.

Após a publicação desta decisão em meio oficial, determino a imediata remessa dos autos do procedimento à CPPAD para proceder ao encaminhamento de cópias:

- À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), para ciência e providências cabíveis;
- Ao servidor investigado, para conhecimento.

Devidamente cumpridas as diligências supra, estes autos investigatórios deverão ser arquivados na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Recife, 22 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 093/2023

Recife, 23 de maio de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 796
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 22/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 797
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 798
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 799
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 800
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 23/05/23
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 017/2023
Data do Despacho: 19/05/2023
Interessado: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pronunciamento: Dê-se ciência à/ao requerente. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 019/2023

Data do Despacho: 12/05/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Cumpridas as diligências em tela, voltem-me os autos para manifestação. Dê-se ciência da presente manifestação ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2023

Data do Despacho: 18/05/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Por seu turno, considerando a expiração do prazo de conclusão deste feito e a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a renovação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 013/2023

Data do Despacho: 18/05/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Por seu turno, considerando a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Cumprida as diligências em comento, voltem-me os autos (...).

Número protocolo: 456432/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 456292/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 456188/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/05/2023

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01844.000.105/2022

Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.105/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ATO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ANOS 2014, 2015, 2016 Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF

RESOLUÇÃO Nº 01844.000.105/2022

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Evangélica do Vale do São Francisco –

FEVASF, exercícios 2014, 2015 e 2016;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI; CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de observância à delimitação objetiva dos procedimentos em tramitação nesta 2ª PJDC, inclusive como medida essencial, guiada pela atuação resolutiva, para melhor desempenho das atribuições do Ministério Público, notadamente no velamento das fundações, para os fins do eficiente e efetivo quacionamento da demanda em tempo hábil, seguindo as diretrizes de racionalidade e otimização dos resultados úteis que, a todo momento, devem orientar a atuação do Parquet, nos moldes da Recomendação nº 54/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO os prazos estipulados no Código Civil, notadamente o prazo trienal estabelecido no art. 206, §3º, aplicáveis às hipóteses dos incisos IV, V e VII, “b”, para, respectivamente, a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa, de reparação civil e contra os administradores, ou fiscais, quando da violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral que dela deva tomar conhecimento, sendo coerente a APLICABILIDADE do PRAZO TRIENAL à hipótese da prestação de contas e da responsabilidade civil dos dirigentes das fundações de direito privado (CNMP – Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15), a fim de se implementar baliza de duração razoável e proporcional; CONSIDERANDO efeito prático do reconhecimento da prescrição da pretensão ministerial in casu é a APROVAÇÃO das contas – ainda que em caráter meramente FORMAL –, devendo, por criteriosa cautela, ser a emissão do pertinente atestado de regularidade quanto ao ano respectivo DIFERIDA para após a comunicação revisional pelo E. Conselho Superior do Ministério Público; RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, resolve APROVAR FORMALMENTE a prestação de contas referente à Fundação Evangélica do Vale do

São Francisco – FEVASF, exercícios 2014, 2015 e 2016.

Petrolina - PE, 22 de Maio de 2023.

Cíntia Micaella Granja
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 024 /2023

Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.019/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 024 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como, o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar a prestação de contas do ano-base de 2020 da FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NORDESTE - CECOSNE;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 049/2023/PJFEIS/MPPE, por meio da qual concluiu que a prestação de contas em questão pode ser considerada "formalmente corretas", pelas razões expostas no Relatório Técnico nº. 017/2023;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, a Prestação de Contas de 2020 e, oportunamente, DETERMINO:

- A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;
- B) EMITA-SE Certidão de Regularidade referente a prestação de contas de 2020;
- C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação das contas, bem como, para que RETIRE a Certidão de Regularidade no gabinete desta promotoria mediante agendamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de maio de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 041/2023 Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.044/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº. 041/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou ao Ministério Público o Ofício n.º 02/2023 - Assessoria Jurídica, requerendo a autorização para registro em cartório da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 14 de setembro de 2021, versando sobre: Renúncia do Conselheiro Fiscal Jones Morais e condução do Sr. Josué Manoel para ocupar o referido cargo; Remanejamento do Conselheiro Fiscal Maciel Lima para integrar o corpo de membros do Conselho Curador e condução do Sr. Roberto José para ocupar o cargo vago no Conselho Fiscal, passando a funcionar, segundo redação da Ata, o Sr. Maciel de Lima como Conselheiro Curador Substituto e; sobre a aquisição de imóvel pela Fundação;

CONSIDERANDO que da leitura do Estatuto, precisamente em seu art. 10, não há previsão de um "Conselho Deliberativo" não sendo possível verificar às competências deste Conselho;

CONSIDERANDO que, mesmo que a reunião tivesse sido realizada por órgão competente, o que se admite apenas por força da argumentação, não há:

- I - previsão no Estatuto para o Remanejamento de membros, ou ainda, previsão de cargo de "Conselheiro Curador Substituto";
- II - Parecer do Conselho Fiscal e anuência do Ministério Público para que haja a aquisição de imóveis, em desrespeito aos requisitos previstos no art. 18, VI do Estatuto;
- III - O Termo de Posse de nenhum dos membros eleitos, a fim de constar a ciência dos membros e marcar o início do mandato;

IV - Termo/Edital de convocação, comprovando que os membros foram convocados nos termos do art. 16, §2º e 28, §1º;

CONSIDERANDO que a análise de Atas pelo Ministério Público compreende à verificação da obediência às formalidades legais e estatutárias;

RESOLVE

REJEITAR a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 14 de setembro de 2021 pela FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, nos exatos termos apresentados a este Ministério Público, oportunamente DETERMINO:

- a) ENCAMINHE-SE a cópia desta Resolução para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no DOE, em respeito ao art. 9º da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, para que tome conhecimento do teor desta rejeição encaminhando-lhes a cópia do despacho;

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento. CUMPRA-SE.

Recife, 18 de maio de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 040/2023

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.121/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 040/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o Técnico Contábil deste Ministério Público, por meio do Parecer Técnico nº. 070/2022, concluiu que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Da análise da prestação de contas do exercício de 2017 da Fundação Manoel da Silva Almeida, concluo informando que essa prestação de contas NÃO pode ser considerada "formal e tecnicamente correta" pelos motivos apresentados no Relatório Técnico Contábil nº 024/2022 anexo.

CONSIDERANDO o esclarecimento vide documentação inserida nos autos sob evento n.º 0022, pela Fundação, acerca do recebimento de verbas remuneratórias por membro da Diretoria expostos na Comunicação Interna (CI) n.º 004/2022;

CONSIDERANDO que a remuneração de cargos de Direção é possível, nos termos da Lei n.º 9.790/1999, que dispõe acerca da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; CONSIDERANDO o que leciona Eduardo Sabo "Há, contudo, fundações ou associações que, mesmo sem fins lucrativos, apresentam objetivos/finalidades muito amplos e patrimônio expressivo a justificar a existência, em sua administração, de

uma Secretaria Executiva, Superintendência ou Gerência Executiva, para atuar da forma mais profissional possível. Há aqueles casos em que seus diretores administrativos dedicam-se, em período integral e com exclusividade, à execução das obrigações administrativas das entidades, merecendo por essa atividade ser remunerados, uma vez que atuam e laboram como profissionais." Paes, José Eduardo Sabo Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários / José Eduardo Sabo Paes. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2017 da FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de maio de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 040/2023

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.121/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 040/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o Técnico Contábil deste Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, por meio do Parecer Técnico nº. 070/2022, concluiu que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Da análise da prestação de contas do exercício de 2017 da Fundação Manoel da Silva Almeida, concluiu informando que essa prestação de contas NÃO pode ser considerada "formal e tecnicamente correta" pelos motivos apresentados no Relatório Técnico Contábil nº 024/2022 anexo.

CONSIDERANDO o esclarecimento vide documentação inserida nos autos sob evento n.º 0022, pela Fundação, acerca do recebimento de verbas remuneratórias por membro da Diretoria expostos na Comunicação Interna (CI) n.º 004/2022;

CONSIDERANDO que a remuneração de cargos de Direção é possível, nos termos da Lei n.º 9.790/1999, que dispõe acerca da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

CONSIDERANDO o que leciona Eduardo Sabo "Há, contudo, fundações ou associações que, mesmo sem fins lucrativos, apresentam objetivos/finalidades muito amplos e patrimônio expressivo a justificar a existência, em sua administração, de uma Secretaria Executiva, Superintendência ou Gerência Executiva, para atuar da forma mais profissional possível. Há aqueles casos em que seus diretores administrativos dedicam-se, em período integral e com exclusividade, à execução das obrigações administrativas das entidades, merecendo por essa atividade ser remunerados, uma vez que atuam e laboram como profissionais." Paes, José Eduardo Sabo Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários / José Eduardo Sabo Paes. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2017 da FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento. Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRE-SE.

Recife, 18 de maio de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 01653.000.056/2021

Recife, 23 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.056/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.056/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2019, dando conta da prática de irregularidades pela Empresa Autopeças Serviços Tenório.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. § 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte de notícia de suposta fraude nos contratos e procedimento licitatório para aquisição de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas automotores do Município de Correntes;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para a regular instrução do feito;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Social, bem como à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Para melhor elucidação dos fatos, bem como delimitação do objeto do autos, junte-se a denúncia 04 citada na Manifestação Audívia 454109;

c) Junte-se aos autos os anexos recebidos por meio do ofício GAB n.º 216/2021. d) Volte-nos conclusos após as diligências acima.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01653.000.099/2021

Recife, 14 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.099/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.099/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possíveis irregularidades no quadro funcional (servidores fantasmas) da Prefeitura Municipal de Correntes

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Correntes (investigado)

REPRESENTANTE:

Sujeitos:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) encaminhe-se ofício à Prefeitura Municipal de Correntes, requisitando os documentos listados no Parecer Técnico nº 023-2021, oriundo da GEMAT, com o prazo de 15 dias;

c) Recebidos os documentos da Prefeitura de Correntes, encaminhe-se, de imediato, à GEMAT para parecer conclusivo com prazo de 30 dias

Cumpra-se.

Correntes, 14 de outubro de 2022.

Marinalva Severina de Almeida
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01734.000.021/2023

Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.021/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.021/2023

Origem: Notícia de Fato.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Criminal.

Tema: Controle Externo da Atividade Policial.

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de investigação de crime envolvendo Vereador.

Interessados: Sociedade e 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da investigação dos fatos noticiados pela vítima Jeverson Ricardo Felipe de Góis, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à prostituição e à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos no Ministério Público reunidas nestes autos virtuais, inclusive com imagens e filmagens;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca

dos fatos acima descritos e fiscalizar a investigação dos fatos noticiados pela vítima Jeverson Ricardo Felipe de Góis, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à prostituição e à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

(i) Requistem-se informações circunstanciadas à 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE, a serem prestadas em 10 (dez) dias, sobre o andamento da investigação, se existente, bem como das razões pelas quais: (a) não foi instaurado Inquérito Policial; (b) não houve autuações em flagrante, notadamente diante dos sérios indícios de que um ou alguns dos envolvidos digiram veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada por influência do álcool (CTB, art. 306), sem olvidar as notícias acerca de ameaças e de suposta atuação dolosa do autor do fato, corroborada por imagens de câmeras de segurança; (c) não houve perícia do local do crime; (d) o agente plantonista da Delegacia de Polícia Civil de São José do Egito, PE, deixou de encaminhar os envolvidos para a Delegacia de Polícia Civil Plantonista em Afogados da Ingazeira, PE;

(ii) Remeta-se via desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e de Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(iii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

São José do Egito, 22 de maio de 2023.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01872.000.129/2022

Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.129/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Procedimento Preparatório 01872.000.129/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 001 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de apurar possível irregularidade nas nomeações para os cargos de Procurador-Geral, Procurador da Fazenda e Assessor Jurídico, na forma comissionada, pelo Município de Petrolina, inclusive dando cumprimento às medidas já determinadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção da devida observância aos mencionados princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade públicas;

CONSIDERANDO que no art. 17, caput da RES-CSMP 001/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório em epígrafe expirou, bem como diante da necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP

– Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) CUMPRAR o último despacho expedido neste apuratório.

Petrolina, 22 de Maio de 2022.

Cíntia Micaella Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01872.000.129/2022

Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.129/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Procedimento Preparatório 01872.000.129/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 001 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de apurar possível irregularidade nas nomeações para os cargos de Procurador-Geral, Procurador da Fazenda e Assessor Jurídico, na forma comissionada, pelo Município de Petrolina, inclusive dando cumprimento às medidas já determinadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção da devida observância aos mencionados princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade públicas;

CONSIDERANDO que no art. 17, caput da RES-CSMP 001/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório em epígrafe expirou, bem como diante da necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) CUMPRAR-SE o último despacho expedido neste apuratório.

Petrolina, 22 de Maio de 2022.

Cíntia Micaella Granja
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01876.000.369/2022

Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.369/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.369/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta poluição sonora provocada por igreja evangélica ASSEMBLEIA DE DEUS, localizada na Travessa Santo Amaro, 45, Bairro Vila Kennedy, CEP 55036-152, Caruaru - PE.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas; CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente,

renovada anualmente, devidamente atuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01848.000.369/2022 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de solucionar a problemática da poluição sonora advinda da igreja "Assembleia de Deus", visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao meio ambiente, adotando as seguintes diligências:

1 - Oficie-se à URB, requisitando informações sobre o trâmite do licenciamento ambiental do estabelecimento investigado e se há possibilidade de interdição da via pública para cultos e/ou outras atividades religiosas ao ar livre, haja vista aos indícios permanentes de poluição sonora no local, em prejuízo aos moradores do entorno, recomendando-se exercer seu poder de polícia, inclusive para interdição total ou parcial das atividades do estabelecimento;

2 - Reitere-se ofício à SEFAZ para fins de verificação sobre a regularidade de funcionamento e tributária;

3 - Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar, pra que proceda com nova Vistoria Técnica, a fim de verificação da existência do Atestado de Vistoria, já que não houve êxito na tentativa do dia 03 de fevereiro de 2023;

4 - Oficie-se à AMTTC, para que tome que as providências cabíveis quanto ao fluxo de carros nos dias e horários de cultos, tendo em vista que, segundo a a informação prestada pelo noticiante, a rua é mão única composta de duas vias, no entanto, durante os horários de culto, são colocados cones em frente à sua residência, impedindo-o de ter acesso à garagem e aumentando o fluxo de carros em apenas uma das vias, já que logo a frente há um semáforo, consequentemente aumenta a quantidade de automóveis parados ao longo da rua;

5 - Reitere-se ofício ao responsável pelo estabelecimento, para fornecer os esclarecimentos necessários, notadamente quanto ao cumprimento da legislação municipal (Código Sanitário – Lei nº 4.000/2000), estadual (Lei do Sossego – LOE nº

12.789/2005 – arts. 2º e 15) e da normativa NBR 10151 ABNT, que regulamenta a emissão de ruídos sonoros e a sua avaliação em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade; bem como exibir as licenças válidas para funcionamento da igreja, vez que atividade potencialmente poluidora.

6 - Contato com o noticiante, para obter informações acerca da situação atual. Prazo comum para resposta: 20 (vinte) dias.

Advertam-se os destinatários de que as respostas deverão ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail desta 3ª PJDC Caruaru - 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br.

7 - Encaminhe-se cópia desta portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO MEIO AMBIENTE, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, bem como à Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos, do MPPE, para publicação no Diário Oficial. O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 22 de maio de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01939.000.181/2022

Recife, 23 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.181/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.181/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01939.000.181/2022 instaurada a partir da nota no Diário Oficial dos municípios - Processo Licitatório 053/2022, Tomada de Preço 009/2022, referente aos gastos efetuados pelo município de Salgueiro para os festejos do São João 2022;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, que:

1) Expeça-se ofício à Prefeitura de Salgueiro para que encaminhem todos os contratos firmados para realizar o evento MOTOFEST, ocorrido entre os dias 19.05.2023 e 21.05.2023;

2) Expeça-se ofício à Prefeitura de Salgueiro para que:

2.1) Informem os valores previstos referentes à estrutura (palco, iluminação, som, decoração do município), contratação de artistas, dentre outros, para o São João 2023, que será realizado entre os dias 21.06.2023 a 24.06.2023;

2.2) Informem se as contratações e demais despesas foram realizadas a título de prestação direta ou de contrapartida em convênio, e em caso de contrapartida, indicar o valor total e a origem do recurso, tudo comprovadamente;

3.3) Remetam cópias dos contratos firmados com os artistas que realizarão shows no período de 21/06/2023 a 24/06/2023, bem como dos processos de pagamentos, encaminhando a documentação referente à eventual inexigibilidade de licitação para a contratação dos artistas, descrevendo a justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço;

3.4) Na ocasião, para dar fiel cumprimento ao art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 15.818/16, de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação preconizado no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88, alinhando-se, às diretrizes do princípio da publicidade, art. 37, caput da CF/88, e da transparência na gestão pública, requer que seja fixada placa em local visível, durante todo o período de realização dos festejos, com os dados referentes à realização do evento.

Cumpra-se.

Salgueiro, 23 de maio de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01939.000.173/2022

Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.173/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.173/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser o regular abastecimento de água, indispensável à dignidade da pessoa humana, interesse de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros, o princípio da defesa do consumidor (art.170, inc.V). Preceitua ainda a Carta Magna que cabe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, na forma da lei, que disporá, entre outros aspectos, sobre os direitos dos usuários e a manutenção de serviços adequados(art.175, parágrafo único, incisos. II e IV);

CONSIDERANDO que no Art 6º,§1º c/c art 7º da Lei federal nº 8.987/95 preceitua que “Art.6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e nos respectivos contratos. (...)§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:I- receber serviço adequado; II- omissis; omissis; IV- levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; V comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; VI omissis.”

CONSIDERANDO ser direito fundamental que a Lei Estadual nº 10.904/93, ao tratar do assunto, dispõe: Art.1º. O Estado de Pernambuco, nos limites da sua competência, e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverá o desenvolvimento econômico, nos termos em que dispõe o artigo 139 da Carta Magna Estadual, bem como, através da concessão de obras públicas, da concessão e permissão de serviços públicos, com a finalidade de assegurar

a elevação do nível de vida e do bem-estar da população”. Art.6º. Incluem-se preferencialmente entre os setores ou serviços públicos delegados, entre outros que a lei determinar: Abastecimento d’água: produção, controle e distribuição;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos por lei para prestação adequada do serviço público, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme ditam os art. 6º, § 1º da Lei nº. 8.987/95 e art.22da Lei nº. 8.078/90; Considerando que o Decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994, em seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 2º, compete à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores, a aplicação de penalidades e quaisquer outras medidas a ela relacionada na sua jurisdição, observados os critérios e condições das concessões municipais;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório nº 01939.000.173 \20222, prorrogada, que tem por objetivo apurar o não fornecimento de água por parte da COMPESA nesta Cidade;

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019, RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda a notificação da parte reclamante para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o problema foi solucionado, considerando a informações prestadas pela COMPESA.

Cumpra-se.

Salgueiro, 11 de maio de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de maio de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02296.000.036/2021
Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02296.000.036/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02296.000.036/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de denúncia do Instituto Salve Mar sobre suposta movimentação de obra em terreno que compreende área de alagado não passível de construção CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO o recebimento de expediente oriundo do Instituto Salve Mar, referente à apuração de obra em terreno que compreende área de alagado não passível de construção;

CONSIDERANDO que a infração ambiental enseja tríplice responsabilidade (administrativa, criminal e cível);

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, determinando, de logo, as seguintes providências:

- 1) Que a Construtora Moura Dubeaux, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente aprofundamento de estudos técnicos sobre a área da delação, condomínio residencial multifamiliar Beach Class Summer Residence, uma vez que o ônus da prova recai sobre aquele que propõe empreendimento potencialmente danoso, em atenção ao princípio da precaução;
- 2) Sejam oficiados à Superintendência do Patrimônio da União - SPU, à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA tendo em vista a necessidade de maior averiguação das características do local e de manifestação sobre o enquadramento do terreno em questão como APP e a possibilidade de construção no referido local;
- 3) Seja criado um Grupo de Trabalho – GT tendo como participantes, representantes técnicos das instituições (IBAMA, CPRH e órgão ambiental do Município de Ipojuca), para realização de estudos ambientais específicos, visitas em campo, consultas nos relatórios, pareceres e laudos técnicos constantes no citado processo, considerando principalmente o Laudo da Perícia Criminal Federal (Meio

PORTARIA Nº nº 02144.000.313/2022

Recife, 23 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.313/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.313/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante solicita fiscalização por parte do Poder Público, no tocante a garantir o acesso das pessoas ao CAD ÚNICO.

INVESTIGADO: Secretaria de Assistência Social

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ambiente) nº 01013/2021 – SETEC/SR/PF/PE;

4) seja oficiado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para que preste informações sobre a Notificação nº M1PULV1W (Ação nº C6V4CLN) em face da Moura Dubeux Engenharia S/A.

Determino, por fim, a adoção das seguintes medidas: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 09 de maio de 2023.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.056/2023
Recife, 16 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.056/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou à esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 24 de fevereiro de 2023, versando sobre a contratação de empresa de contabilidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

g) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia do Edital de Convocação para a reunião realizada em 24 de fevereiro de 2023;

h) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia do referido Edital.

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de maio de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.057/2023
Recife, 18 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.057/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 021/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou à esta Promotoria de Justiça a Ata da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Reunião Ordinária do Conselho curador, realizada em 27 de abril de 2023, versando sobre o balanço e demonstrações financeiras do exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de maio de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.260/2022

Recife, 18 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.260/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 022/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou ao Ministério Público o Ofício n.º 010/2022 em 03 de novembro de 2022, em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Curador, solicitando a prorrogação do prazo para apresentação da Previsão Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, que só veio ser parcialmente apresentada em 10 de março de 2023 vide evento n.º 0027;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), dando publicidade ao ato conforme art. 9º, da RES nº. 174 /2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

CUMPRA-SE.

Recife, 18 de maio de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis Nº. 01877.000.295/2023**Recife, 23 de maio de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
CURADORIA DE PROTEÇÃO AO IDOSO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis Nº. 01877.000.295/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos arts. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: suposta situação de risco e vulnerabilidade sofrida pelo idoso, (Sigilo).

INVESTIGADO: (Sigilo), filho do idoso assistido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em

função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Seja oficiado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Petrolina/PE (CREAS) para que diligencie até a residência do idoso a fim de averiguar as circunstâncias noticiadas e remeta a este Órgão Ministerial relatório minudente;

3. Seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde para que informe se o idoso está sendo acompanhado pela AME Saúde da Família da respectiva localidade.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 23 de maio de 2023

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC SÃO JOÃO 2023****Recife, 27 de março de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

3ª PJDC CARUARU - DEFESA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

4ª PJDC CARUARU - DEFESA DA SAÚDE E DO CONSUMIDOR

5ª PJDC CARUARU - DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6ª PJDC CARUARU - DEFESA DO IDOSO, DIREITOS HUMANOS E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

SIM n. 01876.000.230/2023

SÃO JOÃO DE CARUARU 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TAC SÃO JOÃO 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625 de 12.02.93 (LONMP) e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27.12.94 (LOENMP) e suas alterações, e na Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", da Constituição Federal, neste ato representado pelas Exmas. Sras. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça, titular da 3ª PJDC Caruaru e SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, Promotora de Justiça, titular da 5ª PJDC Caruaru-PE e pelos Exmos. Srs. GEOVANY DE SÁ LEITE, Promotor de Justiça, titular da 4ª PJDC Caruaru e ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, Promotor de Justiça, titular da 6ª PJDC Caruaru, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CARUARU, na pessoa do seu Prefeito Constitucional, Exmo. Sr. RODRIGO PINHEIRO, representado pela Procuradoria Geral do Município de Caruaru; e dos seguintes órgãos/secretarias municipais: Fundação de Cultura de Caruaru; Secretaria de Ordem Pública de Caruaru a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Secretaria de Políticas para Mulheres; Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTTC; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa – SEDETEC; Secretaria Executiva da Fazenda; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do 4º BPM/PE e do 1º BIESP; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, através do Centro de Atividades Técnicas do Agreste e 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO; a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru realiza tradicionalmente festejos juninos de grande relevância artístico-cultural e também econômica para a região, sendo tais eventos conhecidos em todo o mundo, sendo um dos lugares mais visitados em todo o território nacional, principalmente em tal época do ano, pela importância de que se revestem os eventos celebrados;

CONSIDERANDO que os eventos juninos de Caruaru concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade, região circunvizinha e outras cidades/estados, com público muito acima de 10.000 (dez mil) expectadores a cada dia de evento, pelas dimensões cultural e artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação há a participação de público bastante diverso, incluindo crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nos festejos de São João em anos pretéritos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no complexo do forró, composto pelo Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, Casa Rosa, Estação Ferroviária, Polo Azulão, Polo Infantil, São João na Roça e demais polos constantes no ANEXO I deste instrumento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente nas áreas de grande concentração de público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipes de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infartúmicos comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até à morte, por falta de um atendimento

imediatos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e a necessidade de haver a compensação ambiental;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir o cumprimento das normas sanitárias (higiene e limpeza), desde a preparação até o consumo final; CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou ainda, em situação de trabalho infantil, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a usar locais impróprios e proibidos para suas necessidades orgânicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social", bem como a necessidade de adoção de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos a todos os públicos que dela necessitem, de acordo com o artigo acima citado e a norma ABNT NBR 9050;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, infância e juventude, saúde, consumidor e direitos humanos, dentre outros;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no complexo do forró que inclui Pátio Luiz Lua Gonzaga, Estação Ferroviária, Polo Azulão, Polo Alto do Moura e demais Polos festivos constantes no ANEXO I deste instrumento, além dos eventos pontuais nos bairros, eventos descentralizados das comidas gigantes, conforme decreto municipal 023/2023 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO E DOS HORÁRIOS DOS FESTEJOS DO SÃO JOÃO DE CARUARU 2023 E NORMAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - Neste ano o período oficial do São João no Município de Caruaru (zona Urbana) será compreendido entre o dia 28 de abril e 1º de julho de 2023 (Decreto 023/2023 e alterações), nos dias e horários indicados no Anexo I;

II - Não haverá atividades noturnas no Pátio de Eventos e nem na Estação Ferroviária às segundas e terças-feiras, excetuando-se as atividades voltadas para a gastronomia dos estabelecimentos que comercializam alimentos, existentes na Estação Ferroviária, sendo vedada toda e qualquer apresentação musical e/ou cultural às segundas e terças-feiras;

Parágrafo único: Deverá ser analisada a existência de relevante interesse público, podendo ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 02 (duas) horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria de Defesa Social do Estado e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município, a análise e decisão.

III – Os dias e horários do São João nos polos urbanos, São João da Roça e as festividades das Comidas Gigantes estão elencados no ANEXO I, constante neste instrumento.

IV - Os portões de acesso ao pátio de eventos serão abertos às 18h, com a presença da Polícia Militar nos locais, a fim de proceder o controle e possível revista, podendo serem abertos mais cedo, caso haja necessidade por parte da Polícia Militar, com encerramento das apresentações no palco às 02h;

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se os dias da abertura (03/06) e do encerramento (1º/07), cuja abertura e encerramento poderão ocorrer de forma antecipada e prorrogada, respectivamente, em até 30 (trinta) minutos.

V - Fica proibido o uso de aparelhos de som por terceiros, concomitante às apresentações musicais dos palcos principais, no Pátio de Eventos, conforme a legislação em vigor, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da expedição e autorização dos Órgãos de Controle e Fiscalização do município;

VI - Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no complexo do forró e no Perímetro do São João, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso II, mesmo que apresentem segurança particular;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos comerciais localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 (trinta) minutos após o encerramento dos shows no palco principal, para finalização do atendimento, fechamento de contas e do estabelecimento;

VII - A Prefeitura de Caruaru indica a Secretaria de Ordem Pública e Órgãos de Controle e Fiscalização, como responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento de todos os polos;

VIII - A Prefeitura de Caruaru afixará banners em locais de fáceis visualizações com horários de funcionamento do Pátio de Eventos e Estação Ferroviária;

IX - A Prefeitura de Caruaru providenciará, a seu encargo, adesivos para os Camarotes informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

X - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares, na forma da legislação em vigor, devendo as mesmas serem efetuadas, apenas em copos e garrafas descartáveis, da forma indicada nas "Obrigações de Município de Caruaru";

PARÁGRAFO ÚNICO: A proibição inclui a exposição do vasilhame vidros, porcelanas, louças e similares, descritos acima, no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

XI - A Prefeitura de Caruaru disciplinará a proibição de entrada de coolers, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras e permanência de mesas no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XII - A entrada de mercadorias, por meio de veículos, somente poderá ocorrer das 10h às 16h, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e "carros de mão".

XIII - Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do Pátio de Eventos (equipes) deverão organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Juizado Especial e Órgãos de Segurança, localizados no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XIV - A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows previstos na Cláusula Primeira;

XV - Os proprietários dos estabelecimentos situados no Pátio de Eventos deverão observar a normas e sugestões oriundas do PROCON-Caruaru, respeitados os limites constitucionais e legais;

XVI - Ficará a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, reunir,

em processo administrativo próprio, todas as autorizações previstas na legislação e a partir daí, expedir o alvará de funcionamento específico para cada requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARUARU

I – Comunicar oficialmente, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, o início da realização dos eventos concernentes ao São João 2023, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a quem de direito ou providenciando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA - ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem das estruturas no Pátio de Eventos, na Estação Ferroviária e no Alto do Moura, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social, a ser publicada oportunamente;

III – Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal;

IV – Providenciar atendimento médico de emergência nos principais polos de animação dos eventos, com, no mínimo, 01 Médico Socorrista, 01 Enfermeiro ou 01 Técnico de Enfermagem em cada um deles, com ambulância, observando que deverá haver uma equipe para cada 20.000 (vinte mil) espectadores, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência, sem prejuízo do atendimento pela rede de saúde municipal;

V - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa-SEDETEC, Fundação de Cultura, Procon e Vigilância Sanitária;

VI - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento;

VII – Providenciar, durante e logo após o término das apresentações artísticas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.;

IX - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - NEOENERGIA, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia elétrica, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

X - A Prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar no Pátio de Eventos, especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades do Pátio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Eventos e demais polos porventura necessários, devendo permanecer obrigatoriamente pelo menos 01 (um) Conselheiro Tutelar no estande (COI) para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

XI – As campanhas publicitárias, atividades e serviços que forem desenvolvidas com o objetivo de promover e elucidar temas relacionados a raça, etnia, religião, desigualdade de gênero, população LGBTQIAP+, enfrentamento a violência contra a mulher, promoção dos direitos da criança e do adolescente, bem como da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, serão realizadas através de vídeos institucionais e/ou meios de comunicação diversos que forem adotados na divulgação dos informativos do festejo, tendo como objetivo principal a erradicação de condutas discriminatórias e de cunho criminoso;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as atividades de prevenção e elucidação aos temas acima mencionados, serão desenvolvidas, exclusivamente, pela Prefeitura Municipal de Caruaru, através dos compromissários já denominados e demais membros parceiros deste TAC.

XII - A revista pessoal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Caruaru e da Polícia Militar de Pernambuco, a qual será objeto de tratativas específicas entre o Município e a PMPE sobre a forma como se dará a atuação de cada um, que deverá ser realizada nas entradas do Pátio de Eventos e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XIII - A Prefeitura Municipal de Caruaru deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia 26/05/2023;

XIV - A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

XV - A Prefeitura deverá garantir a mobilidade e segurança viária no Alto do Moura no perímetro festivo e dos demais polos em que se fizer necessário, bem como ordenando o comércio ambulante;

XVI - A Prefeitura manterá estrutura do CIMGE (Centro Integrado de Monitoramento de Gestão de Eventos) dentro do Pátio de Eventos e Alto do Moura (componentes: Secretárias Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, PROCON, dentre outros);

XVII - A SEDETEC e Fundação de Cultural de Caruaru se comprometem a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial, sem a prévia consulta dos celebrantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

XVIII - A Prefeitura Municipal de Caruaru se compromete a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento do Juizado do Forró e dos sistemas operacionais (PJe, SIM, PCPE virtual e entre outros) do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícias.

XIX - Fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores e proibição de venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

XX - A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de se constatar a superlotação da área do pátio de eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura de Caruaru fica responsável

pela contagem e controle do público a frequentar o evento, que não poderá ultrapassar a capacidade máxima de pessoas prevista em projeto de incêndio elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

XXI - A Prefeitura Municipal de Caruaru deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia 26/05/2023;

XXII - Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após o final dos festejos juninos Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Caruaru objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos do São João 2023, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, nos horários de seu funcionamento dos polos e rondas rotineiras;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal de Caruaru no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de festejos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, especialmente após o término do evento no polo principal;

V – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término dos festejos juninos de 2023, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Adotar as providências no sentido de disponibilizar toda estrutura operacional necessária ao registro e realização de diligências necessárias à apuração de crimes e/ou outros delitos criminais, providenciando o encaminhamento dos autores à autoridade judiciária competente, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade ao Ministério Público;

II - Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar oferecer o suporte necessário a execução da decisão da Prefeitura, caso haja a necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os portões do Pátio de Eventos.

III – Encaminhar ao Ministério Público, até o prazo máximo de 03 (três) dias antes do início dos festejos juninos 2023, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no local estabelecido como ponto de apoio permanente aos Conselhos Tutelares e nos polos de animação, durante os dias de festividades juninas, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa arbitrável judicialmente para a hipótese de descumprimento, incidente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e/ou Fundo Municipal de Cultura de Caruaru.

CLÁUSULA NONA - A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais constantes na cláusula nas barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os estabelecimentos constantes no PERÍMETRO DO SÃO JOÃO e/ou aqueles nos arredores (barracas, bares, restaurantes, camarotes, Foodpark, etc) deverão ser cientificados desse TAC, para o efetivo cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar no Diário Oficial eletrônico do MPPE o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de CARUARU como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Caruaru-PE, 27 de março de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça – 3ª PJDC Caruaru-PE

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Promotora de Justiça – 5ª PJDC Caruaru-PE

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Promotor de Justiça – 6ª PJDC Caruaru-PE

GEOVANY DE SÁ LEITE

Promotor de Justiça - 4ª PJDC Caruaru

RAFAEL DANTAS MARTINIANO LINS

Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru-PE

BRUNO LUCAS BACELAR

Procuradoria Geral do Município de Caruaru-PE

JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO

Secretário de Ordem Pública de Caruaru-PE

SÍLVIO ALEXENDRE BEZERRA

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

LUANA MARABUCO LOPES DE LIMA

Secretária de Políticas para Mulheres

ISAQUE BENTO BARBOSA

Secretário Executivo da AMTTC

Ten-Cel. Wâniçon Manoel de Lima

Comandante do 4º BPM/PE

Major PM – Romildo Pedro de Morais

Sub-Comandante do 1º BIESP

Gilsomar Fabiano Araújo Moura Silva

Chefe da Delegacia PRF/Caruaru

PEDRO AUGUSTO CAVALCANTI DE ANDRADE

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa-SEDETEC

ANDRÉA RIBEIRO

Secretária da Fazenda

Major BM – Renato dos Santos Silva

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

(Centro de Atividades Técnicas do Agreste)

Major BM – José Henrique Arruda Dantas

2º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Delegacia de Polícia - 14ª DESEC/ Caruaru

PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF: IC Nº 02053.001.560/2020

Recife, 23 de maio de 2023

Ministério Público do Estado de Pernambuco

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF: IC Nº 02053.001.560/2020

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa

Somar Comércio e Transporte de Alimentos em Moreno, visando à correção de irregularidades quanto a qualidade dos produtos comercializados.

Aos 23 do mês de maio de 2023, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor,

sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente e, a empresa Somar Comércio e Transporte de Alimentos em Moreno, CNPJ nº 09.175.609/0001-76, com sede à Rodovia BR 232, km 22, Engenho Pocinho, Moreno/PE, neste ato representada pelo Sr. Osmar Basso, acompanhado de sua advogada Gabriela Mattos Uchoa de Moraes, OAB/PE nº 42.019.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor, bem como a prestação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, de forma a evitar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO a realização de diversas fiscalizações empreendidas pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realizadas na compromissária, às quais detectaram a presença irregular de agrotóxicos;

CONSIDERANDO que as referidas fiscalizações deram azo à Ação Civil Pública NPU 0161642-76.2022.8.17.2001;

CONSIDERANDO a disponibilidade da empresa compromissária em adotar todas as práticas necessárias à comercialização do produto em conformidade com as normas sanitárias editadas pelo MAPA e demais órgãos de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a qualidade dos produtos colocados no mercado, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como reparar eventuais danos porventura causados aos consumidores, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não receber, manter em estoque e/ou comercializar, produtos com a presença de agrotóxicos em desconformidade com a legislação;

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a assegurar a rastreabilidade e a sistematizar os processos de controle de qualidade e monitoramento de segurança do feijão industrializado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A organização dos dados referentes ao controle de matéria prima serão planilhados e mantidos em sistema eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a testar, via teste rápido ou outro meio idôneo que venha a aperfeiçoá-lo ou substituí-lo, cada lote de matéria-prima (seja feijão-caupi ou variedade carioca ou preto) para presença de agrotóxicos em momento anterior à descarga na moega.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a monitorar por amostragem a presença de outros agrotóxicos não detectados via teste rápido, através de rotina bimestral, em laboratório acreditado ou oficial, devendo o resultado das análises ser encaminhado ao MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e ao COMPROMITENTE, através do e-mail 18pjcon@mppe.mp.br;

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato do encaminhamento dos resultados ao COMPROMITENTE, a COMPROMISSÁRIA deverá comprovar que assim também o fez ao MAPA.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a guardar e identificar as amostras de matéria-prima por pelo menos 06 (seis) meses, por caminhão, para que

possa ser rastreado o responsável pela contaminação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a enviar por e-mail ao MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (planilha e arquivos em nuvem) as informações (arquivo DANFE em no formato PDF, nome e CPF/CNPJ do emissor da nota fiscal, placa do caminhão, nome do motorista, dia e horário do rechaço) dos carregamentos recusados pela indústria por resultado positivo em teste rápido.

CLÁUSULA OITAVA – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir da constatação das irregularidades até a adoção das providências necessárias à cessação das irregularidades, revertida ao Fundo

Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo realizado pelo MAPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA NONA – a COMPROMISSÁRIA, a título de danos morais coletivos (previsto no art. 6º, inc. VI, do CDC), se compromete a efetuar o depósito do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, na conta nº 11.247-X, Agência nº 3234-4, Banco do Brasil, CNPJ nº 23.256.061/0001-10, decorrente do abalo à harmonia nas relações de consumo e da exposição da coletividade a riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – as partes, de comum acordo, resolvem pôr fim à Ação Civil Pública NPU 0161642-76.2022.8.17.2001, ficando o COMPROMITENTE responsável por fazer a juntada do presente TAC nos autos do referido processo, bem como, requerer a sua homologação pelo juízo processante, que deverá ser extinto com a resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes e seus representantes nada mais têm o que reclamar seja judicial ou extrajudicialmente, decorrente da tramitação da ACP 0161642-76.2022.8.17.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – a qualquer tempo as cláusulas e condições do presente TAC poderão ser revistas, mediante comum acordo entre as partes, bem como em razão de eventuais mudanças legislativas ou normativas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Recife, 23 de maio de 2023.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

18ª Promotor de Justiça

COMPROMITENTE

OSMAR BASSO

SOMAR

COMPROMISSÁRIO

GABRIELA MATTOS UCHOA DE MORAES

ADVOGADA

OAB/PE Nº 42.019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE ATA Nº 009/2023

Recife, 23 de maio de 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2023

(* Republicado por incorreção no original)

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000142.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006.2023.CPL.PE.0003.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000032.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOE MPPE Ed. 1215 de 20/04/2023).

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 12.039.966/0001-11, no valor global licitado de R\$ 1.393.703,56 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos), atendendo o interesse do MPPE.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033.2023.CPL.PE.0020.MPPE
Recife, 23 de maio de 2023**

Recife, 23 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033.2023.CPL.PE.0020.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0033.2023.CPL.PE.0020.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição, através de pregão eletrônico, com entrega imediata, de aparelho de Smart TV 65" E 50", suporte fixo para TV, cabos HDMI e de Ethernet, para uso nas salas de reunião e auditórios das sedes da capital, agreste e sertão, tendo como vencedora a empresa JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO, CNPJ: 24.608.949/0001-37, no valor global licitado de R\$ 46.617,96 (quarenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), com uma economicidade de 13,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054.2023.CPL.PE.0033.MPPE
Recife, 23 de maio de 2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054.2023.CPL.PE.0033.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0054.2023.CPL.PE.0033.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento parcelado de Carimbos Auto-Entintados, Refis e Resinas, Carimbos e Refis deve seguir os padrões similares (horizontais), obedecendo a Resolução PGJ 016/2018 e seu ANEXO ÚNICO, tendo como vencedora a empresa A&G DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 10.541.677/0001-90, no valor global licitado de R\$ 20.877,00 (vinte mil, oitocentos e setenta e sete reais), com uma economicidade de 28,9%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 23 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0061.2023.CPL.PE.0040.MPPE
Recife, 23 de maio de 2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0061.2023.CPL.PE.0040.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0061.2023.CPL.PE.0040.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gestão de frota com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis dos veículos oficiais que compõem a frota da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco – PGJ-PE, tendo como vencedora a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2023

(*) Republicado por incorreção no original

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000142.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006.2023.CPL.PE.0003.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000032.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (DOE MPPE Ed. 1215 de 20/04/2023).

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** para a **Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco** de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP		
CNPJ:	20.470.692/0001-49	Inscrição Estadual:	0581326-35
Endereço:	Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Galpão 01, Ibura, Recife/PE CEP 51230-020		
Telefone/FAX:	(81) 3040-3451 / 3449-7280	E-mail:	lbcomercio@outlook.com
Representante:	LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA		

LOTE (S): 1-A - COTA PRINCIPAL;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 1-A COTA PRINCIPAL							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1847929	(1847929) - ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	BELGO	KG	90,00	R\$ 30.00	R\$ 2,700.00
2	664510	(664510) - ARAME - FARPADO GALVANIZADO, NUMERO 16 BWG, ESPACAMENTO ENTRE FARPAS DE 10 CM, APRESENTADO EM ROLO COM 500 METROS	BELGO	RL 500 M	9,00	R\$ 649.91	R\$ 5,849.19
3	4109031	(4109031) - AREIA - FINA - FINGIR	AREIAL	M3	300,00	R\$ 120.00	R\$ 36,000.00
4	4109058	(4109058) - AREIA - MEDIA	AREIAL	M3	300,00	R\$ 120.00	R\$ 36,000.00
5	4109023	(4109023) - AREIA - GROSSA LAVADA	AREIAL	M3	150,00	R\$ 120.00	R\$ 18,000.00
6	4930347	(4930347) - AREIA VEGETAL - COMPOSTA DE FOLHAGENS E RESTOS DE VEGETAIS EM DECOMPOSICAO, PARA JARDINS	GRANUMIX	KG	75,00	R\$ 0.61	R\$ 45.75
7	3528774	(3528774) - ARGAMASSA -	SOLOSSAN	SC 20	75,00	R\$ 18.00	R\$ 1,350.00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		DE CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS, ADITIVOS QUIMICOS E IMPERMEABILIZANTES, PARA UTILIZACAO EM PISOS E CONTRAPISOS, CONFORME NBR 8214 E NBR 9817	TINI	KG			
8	5084644	(5084644) - ARGAMASSA - POLIMERIA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA) TIPO VEDATOP, PARA USO EM RESERVATORIOS, CONFORME NBR14.081	VIAPOL	KG	120,00	R\$ 3.00	R\$ 360.00
9	2357755	(2357755) - ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMIOCA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR14.081	SOLOSSAN TINI	SC 20 KG	75,00	R\$ 33.00	R\$ 2,475.00
10	4840240	(4840240) - ARGAMASSA - DE GRAUTE, TIXOTROPICO DE ALTA RESISTENCIA, PARA PREENCHIMENTO, CONFORME NBR 6118	SOLOSSAN TINI	SC 25 KG	45,00	R\$ 50.00	R\$ 2,250.00
11	1281852	(1281852) - AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA, MEDINDO (15X15)CM, NA COR BRANCA, APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO	ELIANE	M ²	75,00	R\$ 49.26	R\$ 3,694.50
12	2891123	(2891123) - BARRA DE APOIO SIMPLES - COM FIXACAO NA PAREDE, EM ACO INOX AISI 304, COM DIAMETRO DE 32MM (1 1/4"), COM COMPRIMENTO DE 80CM, EPESURA DE 1,5MM, COM CAPACIDADE DE CARGA ATE 200 KG, COM ACABAMENTO ESCOVADO, UTILIZADA COMO APOIO LATERAL EM VASO SANITARIO E CHUVEIRO, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	KELLY INOX	UN	30,00	R\$ 96.00	R\$ 2,880.00
13	4141016	(4141016) - BARRA DE APOIO SIMPLES - TIPO U, CONFECCIONADO, EM ACO INOXIDAVEL	KELLY INOX	UN	30,00	R\$ 87.00	R\$ 2,610.00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

14	5071046	(5071046) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/4", ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, COM 12,00M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	BELGO	UN	60,00	R\$ 20.27	R\$ 1,216.20
15	470074	(470074) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 5/16 POL., ACO TIPO CA-50 (500 MPA), NORMALIZACAO CONFORME NBR 6118, BARRAS FORNECIDAS EM FEIXES	BELGO	UN	60,00	R\$ 32.68	R\$ 1,960.80
16	1422588	(1422588) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 10 MM (3/8"), ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	BELGO	UN	60,00	R\$ 48.73	R\$ 2,923.80
17	1480693	(1480693) - BARRO - PARA ATERRO	AREIAL	M3	225,00	R\$ 45.00	R\$ 10,125.00
18	4198514	(4198514) - BLOCO - DE GESSO, COM LARGURA DE 50,00CM, MEDINDO 67,00CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA DE 7,5CM	ALO GESSO	UN	3.200,00	R\$ 7.20	R\$ 23,040.00
19	3221423	(3221423) - TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 10,00 X 20,00 X 20,00CM,, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 8 FUROS	BUENOS AIRES	MIL	24,00	R\$ 480.00	R\$ 11,520.00
20	4842499	(4842499) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 19	BRITEX	M3	300,00	R\$ 89.37	R\$ 26,811.00
21	4843630	(4843630) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 25	BRITEX	M3	300,00	R\$ 88.04	R\$ 26,412.00
22	5079519	(5079519) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO PISOGRAMA COM 2 FUROS, MEDINDO 35,00X15,00CM, ESPESSURA DE 8,00CM, NA COR NATURAL, PARA SER	TIMBI	M²	300,00	R\$ 47.13	R\$ 14,139.00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		UTILIZADO EM ACESSO DE GARAGENS					
23	5079446	(5079446) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO ONDA 16 FACES, MEDINDO 22,00X11,00CM, COM 8,00CM DE ESPESSURA, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	TIMBI	M ²	300,00	R\$ 50.00	R\$ 15,000.00
24	654990	(654990) - BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON, DE NUMERO S-12 /P C/ PARAFUSO	FIX	CX 100 UN	30,00	R\$ 76.00	R\$ 2,280.00
25	4625862	(4625862) - CAIXA PARA AR CONDICIONADO - DE CONCRETO PRE-MOLDADA, 18.000 BTUS	TIMBI	UN	30,00	R\$ 112.88	R\$ 3,386.40
26	4287460	(4287460) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA COM TRAVA SOBRE PRESSAO	RESIART	UN	6,00	R\$ 303.00	R\$ 1,818.00
27	4727770	(4727770) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	RESIART	UN	6,00	R\$ 800.00	R\$ 4,800.00
28	4108248	(4108248) - CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	FORTE	SC 50 KG	750,00	R\$ 30.00	R\$ 22,500.00
29	4131517	(4131517) - CIMENTO PORTLAND - BRANCO, SACO COM 1KG	FORTE	KG	150,00	R\$ 1.00	R\$ 150.00
30	179744	(179744) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 35MM, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA	PILLER	UN	45,00	R\$ 13.50	R\$ 607.50
31	199001	(199001) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA	PILLER	UN	75,00	R\$ 26.20	R\$ 1,965.00
32	3571602	(3571602) - CADEADO - 70,00MM, CORPO EM LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADA E CROMADA, COM DUAS CHAVES NIQUELADAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NUMERO DO LOTE, DATA	PADO	UN	75,00	R\$ 110.49	R\$ 8,286.75



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		DE FABRICACAO, FABRICANTE E GARANTIA					
33	304450	(304450) - CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	CARIRI	SC 20 KG	600,00	R\$ 8.70	R\$ 5,220.00
34	4014723	(4014723) - CAL - COMPOSTO DE CALCITA,PARA PINTURA,ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	LIDER	SC 10 KG	150,00	R\$ 17.00	R\$ 2,550.00
35	3975975	(3975975) - CHUMBADOR - DE ACO GALVANIZADO,TIPO PARABOULT,BITOLA INTERNA 5/8 POL,PARA SER UTILIZADO EM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL	ANCORA	UN	750,00	R\$ 11.16	R\$ 8,370.00
36	4753275	(4753275) - ARRUELAS - CONJUNTO COM 1 METALICA E 1 DE PVC,DO TIPO VEDACAO CONICA,MEDINDO 5/16"	CISER	UN	375,00	R\$ 0.40	R\$ 150.00
37	5069505	(5069505) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, COM 6MM DE ESPESSURA, COMPRIMENT O DE 110,00CM, LARGURA DE 30,00CM, NA COR CINZA, FORMATO ONDULADO, DO TIPO UNIVERSAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	UN	150,00	R\$ 42.00	R\$ 6,300.00
38	5080967	(5080967) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, MEDINDO 608MM, COM LARGURA DE 300MM E ESPESSURA 6MM, NA COR CINZA, NO FORMATO ONDULADO, 1 ABA, PARA TELHA ESTRUTURAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERTRT	UN	150,00	R\$ 37.62	R\$ 5,643.00
39	5069815	(5069815) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, COM 6MM DE ESPESSURA, SEM AMIANTO, MEDINDO 1050MM, LARGURA DE 935MM, NA COR CINZA, FORMATO ONDULADO, DO TIPO 2 ABAS, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	UN	150,00	R\$ 42.00	R\$ 6,300.00
40	5082730	(5082730) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE SPRAY	VIAPOL	UN	45,00	R\$ 22.06	R\$ 992.70



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		ESPUMA DE POLIURETANO, PARA SER USADO EM FIXAÇÃO DE PORTAS E JANELAS, COLOCAÇÃO DE BATENTES JUNTO A ALVENARIA, VEDAÇÃO DE TELHAS, TRAVAMENTOS DE PAREDES, VEDAÇÃO DE CANOS, TORNEIRAS E CONDUTORES EM GERAL, NA COR AREIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO					
41	5082722	(5082722) - ESPUMA - EM POLIETILENO, TIPO TARUCEL, MEDINDO 10MM, EMBALADAS EM ROLO DE 50,00M	GRAUDAFO RTE	UN	15,00	R\$ 28.92	R\$ 433.80
42	4961773	(4961773) - ESTOPA PARA GESSO - DE SISAL, PARA SER UTILIZADA EM CHUMBAR GESSO E PAREDE	ALO GESSO	KG	375,00	R\$ 19.02	R\$ 7,132.50
43	3149412	(3149412) - FITA ANTIDERRAPANTE - AUTO ADESIVA, TRANSPARENTE, COM LARGURA 50MM, E 5M DE COMPRIMENTO	ADERE	UN	75,00	R\$ 52.42	R\$ 3,931.50
44	5081009	(5081009) - FITA ADESIVA - BRANCA TIPO CREPE, LARGURA 25MM, COMPRIMENTO 50M	ERBOND	UN	75,00	R\$ 5.16	R\$ 387.00
45	2576740	(2576740) - FITA DE ISOLAMENTO DE ÁREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA, COM 7CM DE LARGURA, E COMPRIMENTO DE 200 METROS	PLASTCOR	UN	15,00	R\$ 20.90	R\$ 313.50
46	4238915	(4238915) - FITA DEMARCADORA - EM VINIL, COM VERSO AUTOADESIVO, NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO 15,00M, LARGURA 50,00MM	SUPPLYPACK	UN	75,00	R\$ 20.00	R\$ 1,500.00
47	4753178	(4753178) - FITA ADESIVA - ASFÁLTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, LARGURA DE 10,00CM, COMPRIMENTO DE 10,00M.	VIAPOL	UN	300,00	R\$ 27.95	R\$ 8,385.00
48	5069033	(5069033) - FITA ADESIVA -	VIAPOL	UN	300,00	R\$ 223.00	R\$ 66,900.00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO,LARGURA DE 90,00CM,COMPRIMENTO DE 10,00M.					
49	5071020	(5071020) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE POLIURETANO MONOCOMPONENTE, TIPO SIKAFLEX,,PARA SER USADO EM PAREDES,NA COR CINZA,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	VIAPOL	UN	30,00	R\$ 29.17	R\$ 875.10
50	2969580	(2969580) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE LIQUIDO VISCOSO DE EMULSAO ACRILICA, TIPO VEDAPREN,PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS DE COBERTURA EXPOSTAS,NA COR BRANCA,EMBALAGEM GALAO 18 LITROS	VIAPOL	LTO 18 L	300,00	R\$ 260.00	R\$ 78,000.00
51	4286057	(4286057) - LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA,ROLO,PRETA,PARA IMPERMEABILIZACAO,ESPESSURA DE 150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS E COMPRIMENTO DE 100 METROS	NEGREIRA	UN	450,00	R\$ 513.00	R\$ 230,850.00
52	5070090	(5070090) - MALHA TRELICADA - EM ACO CA 60,TIPO MALHA POP REFORCADA,MEDINDO 2,00X3,00M,BITOLA DE 5MM,ESPACAMENTO DE 20,00X20,00CM	BELGO	UN	30,00	R\$ 40.00	R\$ 1,200.00
53	5082633	(5082633) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, DENSIDADE 1,02G/CM³,APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA), TIPO VEDAPREN,NA COR PRETA,ACONDICIONADO EM BALDES DE 18LITROS	VIAPOL	UN	300,00	R\$ 201.00	R\$ 60,300.00
54	5082641	(5082641) - MASSA DE VEDACAO - ACRILICA, TIPO FECHATRINCA,	VEDACIT	UN	30,00	R\$ 36.00	R\$ 1,080.00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		ACONDICIONADA EM CARTUCHO DE 550G					
55	5062543	(5062543) - ESTRUTURA PRE-MOLDADA - MOURAO EM CONCRETO,CURVO, SECAO T,MEDINDO H=2,80M, CURVA DE 0,45M, COM ABERTURAS PARA FIOS	TIMBI	UN	75,00	R\$ 58.00	R\$ 4,350.00
56	4777085	(4777085) - MOLA - HIDRAULICA DE PISO,PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO,COM ESPESSURA DE 10MM E LARGURA DE ATE 1,20M,ABERTURA DE ATE 180 GRAUS	SOPRANO	UN	75,00	R\$ 215.00	R\$ 16,125.00
57	5028388	(5028388) - PARAFUSO - ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO.	CISER	UN	300,00	R\$ 1.84	R\$ 552.00
58	5082668	(5082668) - REVESTIMENTO - CERAMICA,MEDINDO 45,00X45,00CM,PEI-5,ESMALTADO	PORTO RICO	M ²	600,00	R\$ 18.50	R\$ 11,100.00
59	5069360	(5069360) - PISO DE CONCRETO - DE CIMENTO,COM FORMATO RETANGULAR, TIPO TATIL DIRECIONAL OU ALERTA,MEDINDO 400X400MM,ESPESSURA DE 25MM,NA COR NATURAL,PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	TIMBO	UN	150,00	R\$ 4.20	R\$ 630.00
60	5082684	(5082684) - LAJOTA - DE CIMENTO POROSO,MEDINDO 40,0 X 40,0 CM, COM 6,00CM DE ESPESSURA,COR NATURAL	TIMBI	M ²	600,00	R\$ 23.00	R\$ 13,800.00
61	770809	(770809) - PLACA DE GESSO - DE MINERAL GIPSITA, NAS DIMENSOES (60 X 60) CM, COM ESPESSURA DE 3 CM, COM ACABAMENTO PERFURADO, PARA SER UTILIZADA EM TETOS	ALO GESSO	M ²	600,00	R\$ 9.00	R\$ 5,400.00
62	5070074	(5070074) - PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO,PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 49,PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	FIX	UN	300,00	R\$ 2.80	R\$ 840.00
63	5070082	(5070082) - PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO,PARA TELHA DE FIBROCIMENTO,	FIX	UN	300,00	R\$ 6.00	R\$ 1,800.00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		TIPO CANALETE 90 OU KALHETAO, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS					
64	273376	(273376) - PO DE GESSO - NA COR BRANCA, COMPOSTO DE SULFATO DE CALCIO, ATOXICO, 100% MINERAL, SOLUVEL EM AGUA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	ALO GESSO	SC 40 KG	600,00	R\$ 16.00	R\$ 9,600.00
65	5070112	(5070112) - TINTA - PRIMER ANTICORROSIVO, NA COR VERMELHA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE METAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	EUCATEX	UN	150,00	R\$ 22.75	R\$ 3,412.50
66	5082692	(5082692) - PISO DE BORRACHA - NO FORMATO QUADRADO, COM DIMENSOES 25,00X25,00CM, TIPO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, PARA DEFICIENTES VISUAIS	METALOSA	UN	150,00	R\$ 4.85	R\$ 727.50
67	4837835	(4837835) - REJUNTE - DE CIMENTO, NA COR BRANCA, PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E PISOS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 5 KG	SOLOSSAN TINI	SC 5 KG	450,00	R\$ 19.63	R\$ 8,833.50
68	179132	(179132) - SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	MECTRONIC	UN	600,00	R\$ 1.52	R\$ 912.00
69	5082706	(5082706) - SELANTE - COMPOSTO POR POLIMERO SINTETICO, ADITIVOS, CARGAS MINERAIS E SOLVENTES, TIPO VEDA CALHA, PARA METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADOS EM BSNAGAS DE 310ML	VIAPOL	UN	150,00	R\$ 29.17	R\$ 4,375.50
70	2856123	(2856123) - SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE A BASE INCOLOR, EMBALADO EM TUBO DE BSNAGA 280G., COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	TEK BOND	BNG 280 GR	150,00	R\$ 13.90	R\$ 2,085.00
71	5069440	(5069440) - TELA METALICA - EM ARAME	BELGO	M	200,00	R\$ 50.00	R\$ 10,000.00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		GALVANIZADO,REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR/LOSANGULAR,,FIO 14 BWG, MALHA 5X5 CM,COM ALTURA DE 2,00M.					
72	1254600	(1254600) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	UN	600,00	R\$ 79.00	R\$ 47,400.00
73	1254596	(1254596) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (1,83MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	UN	600,00	R\$ 56.00	R\$ 33,600.00
74	1257366	(1257366) - TELHA - DE CERAMICA, TIPO PLAN(CANAL), MEDINDO (46CMX16CMX1CM), NBR 5640,5639,8055	BUENOS AIRES	MIL	15,00	R\$ 600.00	R\$ 9,000.00
75	4652843	(4652843) - TELA DE PROTECAO - EM POLIESTER,MALHA DE 2 X 2 MM,PARA REFORCO E ESTRUTURACAO DE MATERIAIS IMPERMEABILIZANTES	BELGO	UN	9,00	R\$ 50.00	R\$ 450.00
76	5069823	(5069823) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 1 ABA,MEDINDO 0,52 X 4,00 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UN	300,00	R\$ 164.00	R\$ 49,200.00
77	5069831	(5069831) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS,MEDINDO 1,00 X 4,60 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UN	300,00	R\$ 316.00	R\$ 94,800.00
78	1255215	(1255215) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX0,50MX4MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	UN	300,00	R\$ 20.00	R\$ 6,000.00
79	5069475	(5069475) - TELHA - DE VIDRO,TIPO CANAL,COMPRIMENTO 50CM	IBROVIR	UN	45,00	R\$ 38.00	R\$ 1,710.00
80	5082714	(5082714) - IMPERMEABILIZANTE A FRIO - EMULSAO ASFALTICA DE MASSA BETUMINOSA TIPO FRIO ASFALTO	VIAPOL	UN	600,00	R\$ 61.40	R\$ 36,840.00
81	2524740	(2524740) - BOBINA DE ALUMINIO - EM BOBINA DE EM ALUMINIO, NA LARGURA DE 1,00M, COM	CVITT	M	150,00	R\$ 64.50	R\$ 9,675.00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		ESPESSURA DE 0,05MM, NA COR NATURAL, NO FORMATO FORMATO DE BOBINA, ROLO, PARA SER USADO EM TELHADOS COMO CALHA.					
82	2639890	(2639890) - CONE - DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO, NA COR LARANJA E BRANCO, COM 2 FAIXAS REFLETIVAS, MEDINDO 75CM DE ALTURA E BASE QUADRADA DE 40CM	KTLI	UN	75,00	R\$ 45.00	R\$ 3,375.00
83	977241	(977241) - CORDA - EM NYLON, MEDINDO 1/2" DE DIAMETRO, TIPO TRANCADA	ITACORDA	M	450,00	R\$ 3.00	R\$ 1,350.00
84	5042844	(5042844) - REVESTIMENTO - PORCELANATO ESMALTADO MARMORE, MEDINDO 60,00X60,00CM	ELIZABETH	M ²	300,00	R\$ 46.19	R\$ 13,857.00
85	5075726	(5075726) - REVESTIMENTO - PASTILHA CERAMICA, 10,00X10,00CM	ELIZABETH	M ²	300,00	R\$ 38.00	R\$ 11,400.00
86	5199620	(5199620) - PLACA PARA FORRO REMOVIVEL - EM FORRO MINERAL, COM RESISTENCIA AO FOGO CLASSE A, CONFORME ABNT NBR 9442, COEFICIENTE DE ISOLAMENTO ACUSTICO CAC MINIMO DE 35 DB, RESISTENTE A FUNGOS E BACTERIAS, DIN 53739, MEDINDO 625X1.250MM, NA COR BRANCA, ESPESSURA DE 15MM	KSC	UN	3.000,00	R\$ 70.61	R\$ 211,830.00
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 1.414.999,99
UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS							

B) Empresa:	HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP		
CNPJ:	26.878.347/0001-25	Inscrição Estadual:	0703586-13
Endereço:	Rua Dr. Manoel Benício Fontenelli, 86, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54310-051		
Telefone/FAX:	(81) 3096-2001	E-mail:	horacertamateriaisdeconstrucao@gmail.com
Representante:	JOSÉ JORGE DO ESPÍRITO SANTO		

LOTE (S): 1-B - COTA RESERVADA;

Planilha Demonstrativa de Preços:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

LOTE 1-B COTA RESERVADA							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1847929	(1847929) - ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	GERDAU	KG	30,00	24,84	745,20
2	664510	(664510) - ARAME - FARPADO GALVANIZADO, NUMERO 16 BWG, ESPACAMENTO ENTRE FARPAS DE 10 CM, APRESENTADO EM ROLO COM 500 METROS	GERDAU	RL 500 M	3,00	547,14	1.641,42
3	4109031	(4109031) - AREIA - FINA - FINGIR	AREIAL	M3	100,00	104,63	10.463,00
4	4109058	(4109058) - AREIA - MEDIA	AREIAL	M3	100,00	109,57	10.957,00
5	4109023	(4109023) - AREIA - GROSSA LAVADA	AREIAL	M3	50,00	110,06	5.503,00
6	4930347	(4930347) - AREIA VEGETAL - COMPOSTA DE FOLHAGENS E RESTOS DE VEGETAIS EM DECOMPOSICAO, PARA JARDINS	AREIAL	KG	25,00	0,51	12,75
7	3528774	(3528774) - ARGAMASSA - DE CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS, ADITIVOS QUIMICOS E IMPERMEABILIZANTES, PARA UTILIZACAO EM PISOS E CONTRAPISOS, CONFORME NBR 8214 E NBR 9817	SOLO SANTINE	SC 20 KG	25,00	14,90	372,50
8	5084644	(5084644) - ARGAMASSA - POLIMERIA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA) TIPO VEDATOP, PARA USO EM RESERVATORIOS, CONFORME NBR14.081	SOLO SANTINE	KG	40,00	2,48	99,20
9	2357755	(2357755) - ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMIOCA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR14.081	SOLO SANTINE	SC 20 KG	25,00	27,32	683,00
10	4840240	(4840240) - ARGAMASSA - DE GRAUTE, TIXOTROPICO DE ALTA RESISTENCIA, PARA PREENCHIMENTO, CONFORME NBR 6118	SOLO SANTINE	SC 25 KG	15,00	45,37	680,55
11	1281852	(1281852) - AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA, MEDINDO (15X15)CM, NA COR BRANCA, APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	SECRISA	M²	25,00	40,79	1.019,75
12	2891123	(2891123) - BARRA DE APOIO SIMPLES - COM FIXACAO NA PAREDE, EM ACO INOX AISI 304, COM DIAMETRO DE 32MM (1 1/4"), COM COMPRIMENTO DE 80CM, EPESSURA DE 1,5MM, COM CAPACIDADE DE CARGA ATE 200 KG, COM ACABAMENTO ESCOVADO, UTILIZADA COMO APOIO LATERAL EM VASO SANITARIO E CHUVEIRO, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	LR METAIS	UN	10,00	144,40	1.444,00
13	4141016	(4141016) - BARRA DE APOIO SIMPLES - TIPO U, CONFECCIONADO, EM ACO INOXIDAVEL	LR METAIS	UN	10,00	123,83	1.238,30
14	5071046	(5071046) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM		UN			



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		DIAMETRO NOMINAL DE 1/4", ACO TIPO CA50, NORMALIZAÇÃO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, COM 12,00M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFÍCIE NERVURADA	LR METAIS		20,00	65,33	1.306,60
15	470074	(470074) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUÇÃO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 5/16 POL., ACO TIPO CA-50 (500 MPA), NORMALIZAÇÃO CONFORME NBR 6118, BARRAS FORNECIDAS EM FEIXES	LR METAIS	UN	20,00	68,31	1.366,20
16	1422588	(1422588) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUÇÃO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 10 MM (3/8"), ACO TIPO CA50, NORMALIZAÇÃO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFÍCIE NERVURADA	LR METAIS	UN	20,00	61,17	1.223,40
17	1480693	(1480693) - BARRO - PARA ATERRO	AREIAL	M3	75,00	42,48	3.186,00
18	4198514	(4198514) - BLOCO - DE GESSO, COM LARGURA DE 50,00CM, MEDINDO 67,00CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA DE 7,5CM	SUPER GESSO	UN	800,00	17,84	14.272,00
19	3221423	(3221423) - TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 10,00 X 20,00 X 20,00CM,, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 8 FUROS	ITAPOA	MIL	8,00	606,49	4.851,92
20	4842499	(4842499) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 19	BRITEX	M3	100,00	74,00	7.400,00
21	4843630	(4843630) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 25	BRITEX	M3	100,00	72,90	7.290,00
22	5079519	(5079519) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO PISOGRAMA COM 2 FUROS, MEDINDO 35,00X15,00CM, ESPESSURA DE 8,00CM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM ACESSO DE GARAGENS	LASJE TIMBI	M²	100,00	39,02	3.902,00
23	5079446	(5079446) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO ONDA 16 FACES, MEDINDO 22,00X11,00CM, COM 8,00CM DE ESPESSURA, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	LASJE TIMBI	M²	100,00	44,41	4.441,00
24	654990	(654990) - BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON, DE NUMERO S-12 / P C / PARAFUSO	COMEG	CX 100 UN	10,00	124,46	1.244,60
25	4625862	(4625862) - CAIXA PARA AR CONDICIONADO - DE CONCRETO PRE-MOLDADA, 18.000 BTUS	LASJE TIMBI	UN	10,00	93,46	934,60
26	4287460	(4287460) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA COM TRAVA SOBRE PRESSAO	FORTILEV	UN	2,00	351,06	702,12
27	4727770	(4727770) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	FORTILEV	UN	2,00	807,56	1.615,12
28	4108248	(4108248) - CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II - Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	ELIZABETH	SC 50 KG	250,00	34,44	8.610,00
29	4131517	(4131517) - CIMENTO PORTLAND -	GLOBO	KG	50,00	1,96	98,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		BRANCO,SACO COM 1KG					
30	179744	(179744) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 35MM,HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO,CHAVE NIQUELADA	PADO	UN	15,00	18,30	274,50
31	199001	(199001) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM,HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO,CHAVE NIQUELADA	PADO	UN	25,00	26,71	667,75
32	3571602	(3571602) - CADEADO - 70,00MM,CORPO EM LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADA E CROMADA, COM DUAS CHAVES NIQUELADAS,EM EMBALAGEM APROPRIADA,COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, FABRICANTE E GARANTIA	PADO	UN	25,00	91,49	2.287,25
33	304450	(304450) - CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	MASTENCAL	SC 20 KG	200,00	18,56	3.712,00
34	4014723	(4014723) - CAL - COMPOSTO DE CALCITA,PARA PINTURA,ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	HIDROTINTAS	SC 10 KG	50,00	22,08	1.104,00
35	3975975	(3975975) - CHUMBADOR - DE ACO GALVANIZADO,TIPO PARABOULT,BITOLA INTERNA 5/8 POL,PARA SER UTILIZADO EM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL	COMEG	UN	250,00	9,24	2.310,00
36	4753275	(4753275) - ARRUELAS - CONJUNTO COM 1 METALICA E 1 DE PVC,DO TIPO VEDACAO CONICA,MEDINDO 5/16"	COMEG	UN	125,00	1,32	165,00
37	5069505	(5069505) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, COM 6MM DE ESPESSURA,COMPRIMENTO DE 110,00CM,LARGURA DE 30,00CM,NA COR CINZA,FORMATO ONDULADO, DO TIPO UNIVERSAL,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	UN	50,00	63,18	3.159,00
38	5080967	(5080967) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO,MEDINDO 608MM,COM LARGURA DE 300MM E ESPESSURA 6MM,NA COR CINZA,NO FORMATO ONDULADO, 1 ABA, PARA TELHA ESTRUTURAL,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	UN	50,00	27,32	1.366,00
39	5069815	(5069815) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO,COM 6MM DE ESPESSURA, SEM AMIANTO,MEDINDO 1050MM,LARGURA DE 935MM,NA COR CINZA,FORMATO ONDULADO, DO TIPO 2 ABAS,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	UN	50,00	80,73	4.036,50
40	5082730	(5082730) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE SPRAY ESPUMA DE POLIURETANO,PARA SER USADO EM FIXACAO DE PORTAS E JANELAS, COLOCACAO DE BATENTES JUNTO A ALVENARIA, VEDACAO DE TELHAS, TRAVAMENTOS DE PAREDES, VEDACAO DE CANOS, TORNEIRAS E CONDUTORES EM GERAL,NA COR AREIA,ACONDICIONADO EM	PULVITEC	UN	15,00	30,21	453,15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO					
41	5082722	(5082722) - ESPUMA - EM POLIETILENO, TIPO TARUCEL, MEDINDO 10MM, EMBALADAS EM ROLO DE 50,00M	BLOKAD	UN	5,00	31,05	155,25
42	4961773	(4961773) - ESTOPA PARA GESSO - DE SISAL, PARA SER UTILIZADA EM CHUMBAR GESSO E PAREDE	KILING	KG	125,00	15,75	1.968,75
43	3149412	(3149412) - FITA ANTIDERRAPANTE - AUTO ADESIVA, TRANSPARENTE, COM LARGURA 50MM, E 5M DE COMPRIMENTO	ADERE	UN	25,00	43,40	1.085,00
44	5081009	(5081009) - FITA ADESIVA - BRANCA TIPO CREPE, LARGURA 25MM, COMPRIMENTO 50M	ADERE	UN	25,00	4,97	124,25
45	2576740	(2576740) - FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO, ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA, COM 7CM DE LARGURA, E COMPRIMENTO DE 200 METROS	ADERE	UN	5,00	20,80	104,00
46	4238915	(4238915) - FITA DEMARCADORA - EM VINIL, COM VERSO AUTOADESIVO, NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO 15,00M, LARGURA 50,00MM	ADERE	UN	25,00	29,34	733,50
47	4753178	(4753178) - FITA ADESIVA - ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, LARGURA DE 10,00CM, COMPRIMENTO DE 10,00M.	QUARTIZOLIT	UN	100,00	37,67	3.767,00
48	5069033	(5069033) - FITA ADESIVA - ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO, LARGURA DE 90,00CM, COMPRIMENTO DE 10,00M.	QUARTIZOLIT	UN	100,00	184,64	18.464,00
49	5071020	(5071020) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE POLIURETANO MONOCOMPONENTE, TIPO SIKAFLEX,, PARA SER USADO EM PAREDES, NA COR CINZA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	QUARTIZOLIT	UN	10,00	37,77	377,70
50	2969580	(2969580) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE LIQUIDO VISCOSO DE EMULSAO ACRILICA, TIPO VEDAPREN, PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS DE COBERTURA EXPOSTAS, NA COR BRANCA, EMBALAGEM GALAO 18 LITROS	BLOKAD	LTO 18 L	100,00	291,04	29.104,00
51	4286057	(4286057) - LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA, ROLO, PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA DE 150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS E COMPRIMENTO DE 100 METROS	LONAX	UN	150,00	424,87	63.730,50
52	5070090	(5070090) - MALHA TRELICADA - EM ACO CA 60, TIPO MALHA POP REFORCADA, MEDINDO 2,00X3,00M, BITOLA DE 5MM, ESPACAMENTO DE 20,00X20,00CM	GERDAU	UN	10,00	38,50	385,00
53	5082633	(5082633) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, DENSIDADE 1,02G/CM³, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA), TIPO VEDAPREN, NA COR PRETA, ACONDICIONADO EM BALDES DE	QUARTIZOLIT	UN	100,00	292,37	29.237,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		18LITROS					
54	5082641	(5082641) - MASSA DE VEDAÇÃO - ACRILICA, TIPO FECHATRINCA, ACONDICIONADA EM CARTUCHO DE 550G	QUARTIZOLIT	UN	10,00	30,21	302,10
55	5062543	(5062543) - ESTRUTURA PRE-MOLDADA - MOURAO EM CONCRETO, CURVO, SEÇÃO T, MEDINDO H=2,80M, CURVA DE 0,45M, COM ABERTURAS PARA FIOS	LASJE TIMBI	UN	25,00	64,99	1.624,75
56	4777085	(4777085) - MOLA - HIDRAULICA DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 10MM E LARGURA DE ATÉ 1,20M, ABERTURA DE ATÉ 180 GRAUS	COIMBRA	UN	25,00	521,64	13.041,00
57	5028388	(5028388) - PARAFUSO - ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO.	KILING	UN	100,00	1,52	152,00
58	5082668	(5082668) - REVESTIMENTO - CERAMICA, MEDINDO 45,00X45,00CM, PEI-5, ESMALTADO	PORTO RICO	M²	200,00	27,12	5.424,00
59	5069360	(5069360) - PISO DE CONCRETO - DE CIMENTO, COM FORMATO RETANGULAR, TIPO TATIL DIRECIONAL OU ALERTA, MEDINDO 400X400MM, ESPESSURA DE 25MM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	LASJE TIMBI	UN	50,00	8,50	425,00
60	5082684	(5082684) - LAJOTA - DE CIMENTO POROSO, MEDINDO 40,0 X 40,0 CM, COM 6,00CM DE ESPESSURA, COR NATURAL	LASJE TIMBI	M²	200,00	55,81	11.162,00
61	770809	(770809) - PLACA DE GESSO - DE MINERAL GIPSITA, NAS DIMENSÕES (60 X 60) CM, COM ESPESSURA DE 3 CM, COM ACABAMENTO PERFURADO, PARA SER UTILIZADA EM TETOS	SUPER GESSO	M²	200,00	12,14	2.428,00
62	5070074	(5070074) - PLACA DE VENTILAÇÃO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 49, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	ETERNIT	UN	100,00	5,44	544,00
63	5070082	(5070082) - PLACA DE VENTILAÇÃO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 90 OU KALHETAO, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	ETERNIT	UN	100,00	9,30	930,00
64	273376	(273376) - PO DE GESSO - NA COR BRANCA, COMPOSTO DE SULFATO DE CALCIO, ATOXICO, 100% MINERAL, SOLUVEL EM AGUA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	SUPER GESSO	SC 40 KG	200,00	30,22	6.044,00
65	5070112	(5070112) - TINTA - PRIMER ANTICORROSIVO, NA COR VERMELHA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE METAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	STARLUX	UN	50,00	51,42	2.571,00
66	5082692	(5082692) - PISO DE BORRACHA - NO FORMATO QUADRADO, COM DIMENSÕES 25,00X25,00CM, TIPO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, PARA DEFICIENTES VISUAIS	DIRECT BORRACHA	UN	50,00	31,11	1.555,50
67	4837835	(4837835) - REJUNTE - DE CIMENTO, NA COR BRANCA, PARA REJUNTAMENTO DE	SOLO	SC 5 KG	150,00	17,26	2.589,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		AZULEJOS E PISOS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 5 KG	SANTINE				
68	179132	(179132) - SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 8346	NITROLUX	UN	200,00	3,61	722,00
69	5082706	(5082706) - SELANTE - COMPOSTO POR POLÍMERO SINTÉTICO, ADITIVOS, CARGAS MINERAIS E SOLVENTES, TIPO VEDA CALHA, PARA METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADOS EM BISPAGAS DE 310ML	PULVITEC	UN	50,00	31,22	1.561,00
70	2856123	(2856123) - SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE A BASE INCOLOR, EMBALADO EM TUBO DE BISPAGA 280G., COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	PULVITEC	BNG 280 GR	50,00	25,51	1.275,50
71	5069440	(5069440) - TELA METÁLICA - EM ARAME GALVANIZADO, REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR/LOSANGULAR, FIO 14 BWG, MALHA 5X5 CM, COM ALTURA DE 2,00M.	GERDAU	M	50,00	41,40	2.070,00
72	1254600	(1254600) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	UN	200,00	126,85	25.370,00
73	1254596	(1254596) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (1,83MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	UN	200,00	46,99	9.398,00
74	1257366	(1257366) - TELHA - DE CERÂMICA, TIPO PLAN(CANAL), MEDINDO (46CMX16CMX1CM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	MIL	5,00	751,60	3.758,00
75	4652843	(4652843) - TELA DE PROTEÇÃO - EM POLIÉSTER, MALHA DE 2 X 2 MM, PARA REFORÇO E ESTRUTURAÇÃO DE MATERIAIS IMPERMEABILIZANTES	ETERNIT	UN	3,00	77,04	231,12
76	5069823	(5069823) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 1 ABA, MEDINDO 0,52 X 4,00 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UN	100,00	135,79	13.579,00
77	5069831	(5069831) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, MEDINDO 1,00 X 4,60 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UN	100,00	250,88	25.088,00
78	1255215	(1255215) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX0,50MX4MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	UN	100,00	18,83	1.883,00
79	5069475	(5069475) - TELHA - DE VIDRO, TIPO CANAL, COMPRIMENTO 50CM	VICSA	UN	15,00	45,13	676,95
80	5082714	(5082714) - IMPERMEABILIZANTE A FRIO - EMULSAO ASFÁLTICA DE MASSA BETUMINOSA TIPO FRIO ASFALTO	QUARTIZOLIT	UN	200,00	158,55	31.710,00
81	2524740	(2524740) - BOBINA DE ALUMÍNIO - EM BOBINA DE EM ALUMÍNIO, NA LARGURA DE 1,00M, COM ESPESURA DE 0,05MM, NA COR NATURAL, NO FORMATO FORMATO DE BOBINA, ROLO, PARA SER USADO EM TELHADOS COMO CALHA.	CM	M	50,00	57,05	2.852,50
82	2639890	(2639890) - CONE - DE SINALIZAÇÃO EM PVC RÍGIDO, NA COR LARANJA E	PLASTIMAR	UN	25,00	55,85	1.396,25



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		BRANCO, COM 2 FAIXAS REFLETIVAS, MEDINDO 75CM DE ALTURA E BASE QUADRADA DE 40CM						
83	977241	(977241) - CORDA - EM NYLON, MEDINDO 1/2" DE DIAMETRO, TIPO TRANCADA	SISAL	M	150,00	2,48	372,00	
84	5042844	(5042844) - REVESTIMENTO - PORCELANATO ESMALTADO MARMORE, MEDINDO 60,00X60,00CM	ELIZABETH	M ²	100,00	50,70	5.070,00	
85	5075726	(5075726) - REVESTIMENTO - PASTILHA CERAMICA, 10,00X10,00CM	ELIZABETH	M ²	100,00	92,60	9.260,00	
86	5199620	(5199620) - PLACA PARA FORRO REMOVIVEL - EM FORRO MINERAL, COM RESISTENCIA AO FOGO CLASSE A, CONFORME ABNT NBR 9442, COEFICIENTE DE ISOLAMENTO ACUSTICO CAC MINIMO DE 35 DB, RESISTENTE A FUNGOS E BACTERIAS, DIN 53739, MEDINDO 625X1.250MM, NA COR BRANCA, ESPESSURA DE 15MM	ARTESANA	UN	1.000,00	68,76	68.760,00	
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "B"							R\$	519.900,00
QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS								

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 1.934.900,00 (hum milhão, novecentos e trinta e quatro mil e novecentos reais)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, manutencao@mppe.mp.br, (81) 99230-3978, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Procurador-Geral de Justiça: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO